

RECOMENDAÇÃO

Provedor de Justiça apresenta Código de Boa Conduta Administrativa

O Provedor de Justiça, Alfredo José de Sousa, decorrido um ano de exercício do seu mandato, apresentou na Assembleia da República, na Comissão Parlamentar do Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, um Código de Boa Conduta Administrativa.

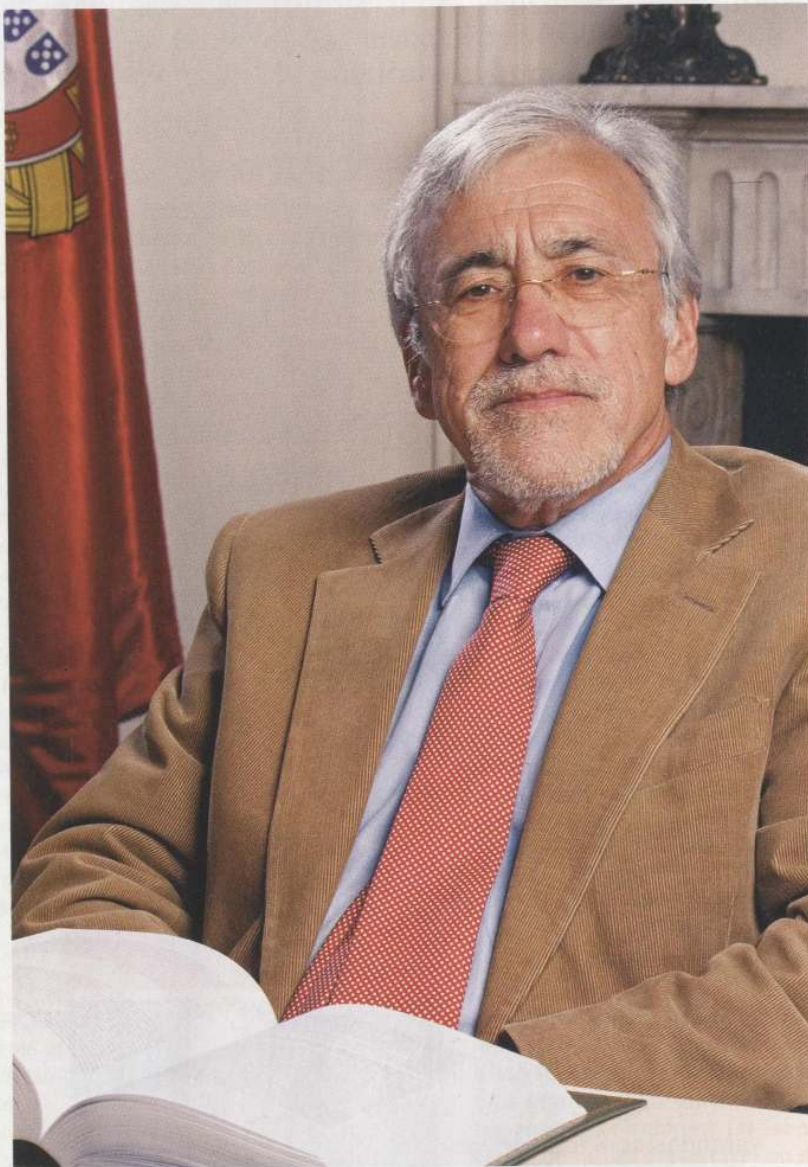
Com este documento pretende o Provedor determinar “os princípios gerais de boa conduta administrativa aplicáveis nas relações da Administração Pública e seus agentes com os cidadãos”. Esclareceu, no entanto, que o Código não visa estabelecer meios de prevenção da corrupção na Administração Pública, mas apenas “sistematizar e simplificar condutas com o objetivo de satisfazer o melhor possível os direitos dos utentes”.

Um bom atendimento dos cidadãos é a palavra de ordem neste documento. Para tanto, é necessário que os funcionários sejam “cortesios, prestáveis e acessíveis” e que a informação prestada seja clara e simples e imediatamente perceptível.

Com funções iniciadas em 15 de julho de 2009, o Provedor redigiu, desde essa data, 15 recomendações. Destas, nove diziam respeito a alterações legislativas.

Este Código, com 29 artigos, deixa claro que “os agentes públicos [se devem reger] por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente” (artigo 4.º), devendo os mesmos agentes orientar-se pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da independência e da objetividade. Assim como pelos princípios da previsibilidade e da coerência.

Como direitos conferidos ao cidadão neste Código, surgem enunciados, de forma específica, o direito a uma decisão em tempo útil, a ser ouvido em contraditório e a uma fundamentação expressa da decisão. Previsto está também o dever de os “agentes públicos trata[re]m [d]os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas



normas aplicáveis em matéria de acesso aos documentos administrativos”.

Relevante é ainda a previsão de que, embora sem “prejuízo do uso das línguas oficiais”, devem ser “adotadas as providências aptas a garantir a compreensão [...] das comunicações que lhes são dirigidas”.

O direito dos cidadãos de apresentarem queixa ao Provedor de Justiça por

“qualquer falta de um órgão ou serviço público ou de um seu agente na observância dos princípios estabelecidos” no Código de Boa Conduta Administrativa tem consagração expressa no artigo 29.º do diploma.

A proposta deste Código pode ser consultada em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?BID=88894>. ■